

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

	PROJETO	DE	LEI	Иδ	0	E	DE		DE	į		9	8	7	, <u>.</u>
--	---------	----	-----	----	---	---	----	--	----	---	--	---	---	---	------------

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 48º, da Lei nº 53, de 25 de Novembro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 48º

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>) - Para os efeitos deste Artigo, considera-se prestação de serviços o exercício das seguintes at<u>i</u> vidades:

Lista de Serviços

Serviços de:

- Ol Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 92 Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, am bulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 03 Bancos de sangue, leite, pele, plhos, sêmen e congêneres.
- 04 Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 05 Assistência médica e congêneres previstos nos itens 01, 02 e 03 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 06 Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluida no item 05 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiario do plano.

- 07 Médicos veterinários.
- 08 Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 09 Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10 Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14 Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 Incineração de residuos quaisquer.
- 18 Limpeza de chamines.
- 19 Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 Assistência técnica.
- 21 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, plane jamento, assessoria, processamento de dados, consultoria téc nica, financeira ou administrativa.
- 22 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23 Analises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informa ções, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24 Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- 25 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26 Traduções e interpretações.
- 27 Avaliação de bens.
- 28 Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29 Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras seme-lhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do lo cal da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 32 Demolição.
- 33 Reparação, conserveção e reforma de edificios, entradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 34 Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e ou tros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.
- 35 Florestamento e reflorestamento.
- 36 Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37 Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 38 Rspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39 Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 40 Planejamento, organização e administração de feiras, exposi ções, congressos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- 41 Organização de festas e recepções <u>buffet</u> (exceto o fornecime<u>n</u> to de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICN).
- 42 Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 43 Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 45 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autoriza das a funcionar pelo Banco Central).
- 46 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcio nar pelo Banco Central).
- 48 Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêne res.
- 49 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
- 50 Despachantes.
- 51 Agentes da propriedade industrial.
- 52 Agentes da propriedade artística ou literaria.
- 53 Leilao.
- 54 Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, ins peção e avalização de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 55 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- 56 Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57 Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 58 Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, den tro do território do município.
- 59 Diversões públicas:
 - a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo radio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 60 Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 61 Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 62 Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 63 Fonografia ou gravação de sons ou ruidos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 64 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 65 Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 66 Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 67 Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veiculos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, P.M.C.F. - Mod. 069 que fica sujeito ao ICM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- 68 Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pe lo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 70 Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuario final.
- 71 Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 72 Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para <u>u</u> suário final do objeto lustrado.
- 73 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 74 Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, ex clusivamente com material por ele fornecido.
- 75 Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 76 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 77 Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e dour<u>a</u> ção de livros, revistas e congêneras.
- 78 Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 79 Funerais.
- 80 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo <u>u</u> suário final, exceto aviamento.
- 81 Tinturaria e lavanderia.
- 82 Taxidermia.
- 83 Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- 84 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, plane jamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 85 Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materi ais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 86 Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 87 Advogados.
- 88 Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agronomos.
- 89 Dentistas.
- 90 Economistas.
- 91 Psicologos.
- 92 Assistentes sociais.
- 93 Relações públicas.
- 94 Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive di reitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos venci dos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e ou tros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 95 Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

fres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento extrato de contas; emissão de carnês (neste item não esta abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessa mento, necessarios à prestação de serviços).

- 96 Transporte de natureza estritamente municipal.
- 97 Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo municipio.
- 98 Hospedagem em hoteis, moteis, pensões e congêneres (o da alimentação, quando incluido no preço da diaria, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 99 Distribuição de bens de terceiros em representação de quer natureza.
- 100 Serviços profissionais e técnicos não explicitados nos inci sos anteriores, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviço e não configure fato gera dor de impostos de competência da União ou dos Estados.

ARTIGO 2°) - O Artigo 55 de Lei nº 53, de 25 de Novembro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 55º - Fica atrbuida aos construtores ou em preiteiros principais de obras de construção civil, naval, hidráulica ou outras obras semelhantes, bem como quanto aos serviços de montagem industrial e de reparos navais, a responsabilidade recolhimento na fonte do imposto devido pelas subempreiteiras, exclusivamente de mao-de-obra, nos casos em que o imposto for devido".

ARTIGO 3º) - O inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 53, de 25 de Novembro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte reda ção.

MArt. 57º

11 - serviços paralelos às obras hidraulicas ou de construção civil, tributados na aliquota de 5% (cinco por cento), P.M.C.F. - Mod. 069 conforme item, da tabela constante do Art. 632".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

 $ARTIGO 4^{\circ}$) - 0 Artigo 63° da Lei n° 53, de 25 de Novembro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63° - O imposto será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA Imposto Fix
	Profissionais Autônomos	Anual UFERJ
01 -	Titulados por estabelecimentos de ensino	
	de nivel universitário, pela prestação de	
	serviços sob a forma de trabalho pessoal	
	do préprio contribuinte	1%
02	Profissionais de que trata o item anter <u>i</u>	
	or durante o período de 2 (dois) anos,	
	contados a partir da data de conclusão	
	do respectivo curso	0,5%
03	Titulados por estabelecimento de ensino	
	de nível não universitário, agentes, re-	
	presentantes, despachantes, corretores,	
	intermediários e outros que lhes possam'	
ř	ser assemelhados, pela prestação de ser-	
	viços sob a forma de trabalho pessoal, de	1 -
	correntes do exercico da profissao	3%
04	Profissionais não previstos nos itens an	
i di	teriores, desde que não estabelecidos	0.3%
	EMPRESAS	
05	Serviços exclusivamente de pesquisa e de	
	senvolvimento tecnológico, executados por	
	estabelecimentos especializados, que não	
	exerçam outra atividade	0,5%
06	Serviços concernentes à concepção, reda-	
	ção, produção e veiculação de propaganda	
	e publicidade, inclusive divulgação do	
	material publicitario	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

07	Serviços de demolição, conservação, re -	
	forma e reparação de edificios, estradas	e ^t e ^t
	e congêneres,,,.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	3%
08	Prestação de serviço por pessoa jurídica	-
	com ou sem utilização de máquinas, ferra	
	mentas ou veiculos	3%
09	Administração, exploração e locação de	
	bens imoveis de qualquer natureza exerci	
	da por pessoa física ou jurídica	2,5%
10	Varrição, coleta, remoção e incineração	
	de lixo	2%
1.1	Vigilância ou segurança de pessoas e	
	bens,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	3%
12	Locação de espaço em bens imóveis, a ti-	
	tulo de hospedagem ou guarda de bens de	
	qualquer natureza	3%
13	Comunicações telefônicas de um para ou-	
	tro aparelho dentro do Município	5%
14	Análises, inclusive de sistemas, exames,	
	pesquisas e informações: coleta e proces	·
	samento de dados de qualquer natureza	2%
15	Serviços de turismo prestado por agênci-	
	as de viagens, inclusive comissões obti-	
	das por venda de passagens, serviços de	
	transporte turístico, por empresas ins-	
	critas na EMBRATUR e cadastradas na	
	ENITUR	3%
16	Hospitais, clinicas, sanatórios, labora-	
	torios de análise, ambulatórios, pronto-	
	socorros, manicômios, casa de saude, de	••
•	repouso e de recuperação, bancos de san-	•
	gue, leite, pele, plhps, sêmen, eletrici-	
	dade médica, radioterapia, ultrasonogra-	1
	fia, radiologia, tomografia e serviços	
60	agno ang ag	TQ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

17	Assistência médica prestada atraves de		
	planos de medicina de grupo, convênios,		
	inclusive com empresas para assistência'		
	a empregados		5%
18	Locação de bens móveis, inclusive equipa	:	1.
10	mentos de processamento de dados e de mi		•
	crofilmagem,		5%
19	Diversões Públicas:		.2%
•	a) "taxi dancing" e congêneres;		
	b) bilhares, boliches, corrida de ani-		
	mais e outros jogos;	5.	
	c) exposição com cobrança de ingressos;		
	d) bailes, shows, festivais, recitais e		
	congêneres, inclusive espetáculos que		
•	sejam também transmitidos mediante com		
	pra de direitos para tanto, pela tel <u>e</u>		
	visão ou pelo radio;		
	e) jogos eletrônicos;		
	f) competições esportivas ou de destreza		
	física ou intelectual, com ou sem a		
	participação de expectador, inclusive		
	a venda de direitos à transmissão pe-		
	lo rádio ou pela televisão;		
	g) execução de música individualmente ou		
	por conjuntos.		
20	Transporte, coleta, remessa ou entrega		
	de bens ou valores		5%
21	Exibição de filmes cinematográficos, bem		7%
	como video ou similares		1 70
22	Distribuição e venda de bilhetes de lote		
	ria, pules ou cupons de apostas, sorte -		
	ios ou prêmios, comissões pela acetação"		
	de apostas da loto, loteria esportiva e	/	
	a loteria estadual de números	/	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

23	Agenciamento, corretagem ou intermedia -	
	ção de contrato de franquia, (franchise)	
	e de faturação (factoring)	5%
24	Armazenamento, depósito, carga, descar -	
	ga, arrumação e guarda de bens	5%
25	Planos de saude realizados através de	
	terceiros contratados pela empresa ou	
	por ela pagos, mediante indicação do be-	:
	neficiario do plano	5%
26	Hospitais veterinários, clínicas veteri-	
•	nárias, guarda, tratamento, amestramen -	. •
	to, adestramento, embelezamento, aloja -	
	mento e outros congêneres, relativos a <u>a</u>	
	nimais	5%
27	Montagem industrial	2%
28	Serviços auxiliares ou complementares a	
	construção naval, tais como: projetos,	
	fiscalização, acompanhamento da constru-	·
	ção, locação ou instalação de bens, colo	
	cação ou fornecimento de mao-de-obra, de	
	coração de interiores, desde que tais ser	
.*	viços sejam vinculados à construção na-	* 1
	Val	2%
29	Controle e tratemento de efluentes de	•
	qualquer natureza e de agentes físicos e	
	biológicos, saneamento ambiental, bem co	
	mo serviços correlatos	3%
30	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfi-	
	lagem, estimulação de poços petrolíferos	
	e/ou fontes de gas natural, inclusive os	
	seguintes serviços vinculados à fabrica-	
	ção, montagem ou instalação de platafor-	^
	mas, demais instalações marítimas e asse	//
	melhados, inclusive seus componentes:	/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

a) pesquisas, projetos, cálculos, dese -	
nhos técnicos, planejamento e acompa-	
nhamento da construção, da montagem	
ou da instalação de plataformas, asse	
melhados e seus componentes;	2%
b) içamento, amarração, carregamento e	
embarque de plataformas e instalações	
similares;	3%
c) instalção e montagem de jaquetas, mó-	
dulos, conveses e demais componentes'	
de plataformas e instalações congêne-	
res, bem como cimentação, perfilagem'	
e perfuração;	2%
d) pintura, isolamento, limpeza e jatea-	
mento;	3%
e) teste, medições e certificações técni	
cas;	2%
f) apoio técnico operacional à constru -	
ção, montagem ou instalação de plata-	
formas ou similares, inclusive os ser	
viços prestados por embarcações ou	
aeronaves;	2%
g) serviços de estimulação de poços pe -	
troliferos;	2%
h) outros serviços relacionados com a ex	
ploração ou explotação de petroleo e	_
gas natural	2%
Fornecimento de talão de cheques, emis -	
são de cheques administrativos, transfe-	
rência de fundos, devolução de cheques,	
sustação de pagamento de cheques, ordens	
de pagamento de crédito, por qualquer	
meio, emissão de cartões magnéticos, con	
sultas em terminais eletrônicos, pagamen	Δ
tos por conta de terceiros, inclusive os	
feitos fora do estabelecimento, elabora-	1

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

	ção de ficha cadastral, aluguel de co -	
	fres, fornecimento de segunda via de avi	
	sos de lançamento de extratos de conta ,	
	emissão de carnês (neste item não está	
	abrangido o ressarcimento, à institui -	
	ções financeiras, de gastos com portes do	
	Correio, telegramas, telex e teleproces-	
	samento, necessários à prestação de ser-	
	viços), cobranças e serviços relaciona -	
	dos com operações de cartões de crédito.	5%
32	Cobranças, inclusive de direitos auto -	
	rais, protestos de títulos, sustação de	
	títulos, devolução de títulos não pagos,	
	manutenção de títulos vencidos, forneci-	
	mento de posição de cobrança ou recebi -	
	mento por conta de terceiros, inclusive'	
	serviços de instituições financeiras	5%
33	Serviços portuários e aero portuários, in	
	clusive das agências de navegação; util <u>i</u>	
	zação do porto ou aeroporto; atracação ;	
	capatazia; armazenagem interna, externa'	
	e especial; suprimento de agua; serviços	
	acessórios e movimentação de mercadorias	
	dentro e fora do cais	5%
34	Serviços não previstos nos itens anteri <u>o</u>	
	res	5%

ARTIGO 5º) - O Artigo 66º da Lei nº 53, de 25 de Novembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação: no seu caput e inciso I do seu parágrafo único:

"Art. 66º - Quando os semiços a que se referem os in cisos 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 do parágrafo único do Artigo 48º, forem prestados por sociedades profissionais, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, em pregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

sumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicavel, da se guinte forma:

I - Cujos sócios não possuam, todos, habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade, e estejam compreendidas entre aquelas mencionadas nos incisos 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 do parágrafo único do Artigo 48º".

ARTIGO 6º) - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens, da Lista de serviços desta Lei, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, so Artigo 197º da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966-Código Tributário Nacional.

ARTIGO 7º) - 0 "caput" do Artigo 69º da Lei nº 53, de 25 de Novembro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69º - Na prestação de serviços a que se refe - rem os incisos, do parágrafo único do Artigo 48º da Lei antes citada, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços, deduzido das parcelas correspondentes".

ARTIGO 8º) - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispositi - vos da presente Lei.

ARTIGO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo 2º do Artigo 65º da Lei nº 53, de 25 de Novembro de 1.977, bem como as demais disposições em con trário, devendo produzir seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE DEZEMBRO DE 1.987.

ALBIR FRANCISCO CORRÊA - Prefeito Municipal -